



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.522, de 8 de Maio de 2020.

Dispõe sobre o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina (décimo terceiro salário) devida aos agentes públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) refletiu efeitos negativos na economia;

CONSIDERANDO que é imprescindível que os Gestores Públicos de todos os Poderes e de todas as Esferas fomentem a economia, notadamente os do Executivo;

CONSIDERANDO que a gratificação natalina será paga, preferencialmente, em duas parcelas, a primeira até o mês de outubro de cada ano e a última até o dia vinte do mês de dezembro do mesmo ano (artigo 165 da LCM 42/2002);

CONSIDERANDO que o servidor exonerado ou aposentado receberá a gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento (artigo 166 da LCM 42/2002);

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente no exercício de 2020, será feito até o dia 11 de maio deste ano o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina (correspondente a cinquenta por cento) prevista no inciso IV do §2º da LOM e no artigo 163 da LCM 42/2002 que é devida aos agentes públicos do Poder Executivo de Nova Andradina – MS.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.522/2020 p. 2

Parágrafo único. Na hipótese de rompimento do vínculo jurídico do agente público com o Município antes do dia 31 de dezembro de 2020, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor pago e o efetivamente devido, observando o respectivo plano de cargos e carreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0845
Data 08 / 05 / 20